



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 192, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

*"DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE RECEITAS
MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS OU ESCRITAS
EM LETRA DE FORMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda receita médica e pedidos de exame deverão ser digitados, ou em casos que o profissional não tenha computador disponível, a receita deverá ser emitida manuscrito em letra de forma, acompanhados de sua assinatura e carimbo.

Art. 2º - O médico deverá adotar essa medida tanto em consultórios particulares, como em unidades públicas, ficando sujeito a punição, caso não respeite a lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo, em decreto, o órgão fiscalizador.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

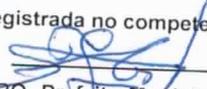
Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2009.


ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE SANÇÃO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente lei foi sancionada e promulgada em 08/10/2009, bem como nos respectivos livros.

Certifico e dou fé que a Lei em referência foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha em 09/10/2009, e também registrada no competente livro.

Eu, , ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO, Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins.